



Associação Quatro Patas e Focinhos

Urb. Encosta do Sol, Lote 38

3780-222 Anadia

REGULAMENTO GERAL
(aprovado em 8 julho 2016)

art. 1º Generalidades

"A associação tem como fim promover a adoção responsável, assim como a esterilização e os bons tratos a animais, recolher controladamente animais errantes, tratar aqueles que se considerem doentes, preservando assim, dentro dos possíveis, a estabilidade da saúde pública. Tem como finalidade sensibilizar as populações para diversas problemáticas relacionadas com o bem-estar dos animais."

Constituição da Associação, art. 2º, março 2013

"À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele"

Constituição da Associação, art. 6º, março 2013

1. O presente regulamento é elaborado pela direção e deve ser o regulador das normas e práticas da associação nas áreas descritas, podendo ser atualizado e alterado, com aprovação em reunião da direção.

art. 2º Admissão de animais

1. Considera-se **Admissão o ato de assumir a responsabilidade da guarda de um animal**, seja recolhido no abrigo ou em Família Temporária de Acolhimento (FAT);
2. A admissão de um animal é da responsabilidade da Direção e depende da sua aprovação, cabendo à presidente da Direção a aprovação ou, na sua ausência ou impossibilidade, delegar a outro elemento da Direção;
3. O abrigo é adequado para canídeos. A associação não tem condições de recolher felinos em abrigo;
4. É prioridade a admissão de **fêmeas gestantes**, que se encontrem na via pública e não se conheçam os donos, com a finalidade de promover a sua esterilização e posterior adoção. Todas as fêmeas gestantes que possam permanecer em segurança num determinado contexto urbano, devem ser recolhidas para esterilização e devolvidas a esse ambiente;
5. É prioridade a admissão de **ninhadas**, que se encontrem na via pública e não se conheçam os donos, com a finalidade de promover a adoção. Não havendo condições de alojamento de ninhadas no abrigo deve a direção tentar encontrar FAT;

6. É prioridade a admissão de **animais doentes ou atropelados**, e prestados os cuidados veterinários que se entendam ser os adequados;
7. Somente os animais considerados **Admitidos** ficam à responsabilidade da associação que inclui cuidados veterinários adequados e ajustados, esterilização se fêmeas, divulgação e responsabilidade no processo de adoção;
8. A associação **pode publicitar e fazer apelos de adoção de outros animais**, nos canais de divulgação habituais, mas não se responsabiliza pelas esterilizações e demais cuidados veterinários;
9. Os casos descritos no ponto 8 devem podem ser analisados individualmente e admite-se conceder as ajudas que se entendam necessárias para garantir a segurança dos animais;
10. A admissão de animais na associação limita-se a animais encontrados e sinalizados nos **concelhos de Anadia e Mealhada**.

art. 3º Adoções

1. A adoção de um animal pressupõe um inquérito inicial, pode implicar ou não a visita de um elemento da associação às instalações definitivas, e deve seguir os pontos descritos no termo de responsabilidade assinado pelas partes;
2. A responsabilidade de adoções de animais do abrigo da Mealhada fica ao cargo da Salomé Dias, dos animais no abrigo de Anadia a cargo da Vânia Santos e as adoções dos animais em FAT`s a cargo pelo voluntário ou membro que sinalizou o animal;
3. Os documentos das adoções (original do termo de responsabilidade e documentos de identificação do adotante) devem ser entregues mensalmente a uma voluntária nomeada pela direção para proceder a organização por mês e ano;
4. Todas as fêmeas adultas devem ser esterilizadas e as cachorras devem ser esterilizadas após os 6 meses. A associação não tem a responsabilidade da castração de machos, somente realiza a castração daqueles que entender ser estritamente necessário para manter a segurança dos abrigos.

art. 4º Voluntários Cuidador, Voluntário Colaborador e Visitante

"É o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da Lei."

art.º 3.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro

1. **Voluntário Cuidador** é considerado a pessoa que participam nas atividades de limpeza, manutenção e passeio dos cães nas instalações dos abrigos;
2. **Voluntário Colaborador** é considerada a pessoa que participa nas campanhas de recolha de alimentos, na gestão, na divulgação e/ou outras atividades que se realizem fora das instalações dos abrigos;
3. **Visitante** é considerada a pessoas que de forma ocasional participam nas atividades nas instalações do abrigo e visita o abrigo no contexto de adoção;
4. A direção reconhece a condição de **Voluntário Cuidador** com a aceitação da candidatura em formulário existe para o efeito, ANEXO 1.

art. 5º Fat

1. A família de acolhimento temporária é aquela que tem à sua guarda um animal encaminhado e à responsabilidade da associação;
2. É da responsabilidade da associação todos os cuidados veterinários e alimentação quando solicitados, e deverá ser mantida a divulgação para adoção.

art. 6º Divulgação

1. Todos os apelos de adoção ou pedidos de divulgação de animais em que se conheça os donos ou protetores, devem ser sua responsabilidade e divulgados os seus contactos. Nestes casos a associação não será obrigada a assumir qualquer despesa de esterilização ou de veterinário.